

REGULAMENTO DO PROGRAMA QUERO BOLSA

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições do Programa Quero Bolsa.

CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da UNICESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, com sede na Avenida Guedner, 1610, Jardim Aclimação, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, concede aos participantes deste REGULAMENTO o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente é a oferta de desconto para alunos que se inscreverem no programa de estudo Quero Bolsa, em um dos cursos listados no site do programa, e atenderem as condições a seguir descritas, todos em conjunto, denominados simplesmente BENEFICIADOS.

2. DOS DESCONTOS

2.1 Os descontos são válidos somente para novos alunos.

2.2 O candidato que optar por entrar pelo programa QUERO BOLSA terá direito a um desconto de 30% de pontualidade, aplicado sobre o valor da mensalidade integral, válido para todos os cursos, a partir da 2ª mensalidade.

2.3 O candidato deverá realizar o pagamento da taxa de adesão, que ficará disponível após inscrição no site: <https://www.querobolsa.com.br/>.

2.4 O desconto será concedido mediante a aprovação no vestibular.

2.5 O candidato que opte por entrar pelo programa ficará isento de pagar a 1ª mensalidade para o Cesumar.

2.6 O aluno perderá o desconto concedido neste Regulamento caso não realize o pagamento até o dia 10 (dez) do mês vigente.

2.7 O desconto não será acumulativo a outras campanhas vigentes do Cesumar.

2.8 Os alunos ingressantes pelo processo seletivo Quero Bolsa, mesmo que indicados por amigos, não têm direito ao desconto de 20% referente ao programa “Eu Indico”, uma vez que a primeira mensalidade é paga diretamente ao Quero Bolsa. Porém, após o ingresso, podem participar como indicadores da campanha “Eu Indico” e receberão o benefício, conforme regulamento da referida campanha.

2.9 Os descontos não são aplicados em boletos referentes a solicitações de serviços, como provas substitutivas.

3.0 Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, o mesmo não perderá o desconto.

3.1 Caso o aluno solicite transferência para um polo que participe do programa, o benefício permanece. O aluno só perde o benefício se solicitar transferência para um polo que não participe do programa.

3.2 O desconto do programa é válido para disciplinas em regime de adaptação.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A inscrição do BENEFICIADO no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita pelo mesmo de todos os itens deste Regulamento.

3.2 Fica reservado à Diretoria do Cesumar o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

3.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Cesumar, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

3.4 Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do Cesumar, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.



3.5 Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, poderão estes serem responsabilizados juridicamente, sem prejuízo da perda dos descontos.

3.6 Para mais esclarecimentos ou dúvidas, o interessado poderá procurar a unidade do Cesumar mais próxima.

Maringá, 04 de Setembro de 2017.

